



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2024

Institui o Selo “Pessoa com Autismo a Bordo”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Pessoa com Autismo a Bordo”, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para identificar os veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O Selo de que trata o *caput* tem como objetivo a conscientização da sociedade civil quanto à forma de agir em situações de risco que possam envolver veículos que transportam pessoas com autismo.

Art. 2º O Selo “Pessoa com Autismo a Bordo” será disponibilizado às pessoas com TEA e/ou aos seus responsáveis legais, mediante cadastro no órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

